

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	11 / 10 / 02	
D.O.U.	14 / 10 / 02	Seção 1 P. 74
ATO:		
D.O.U.		Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

139/02

INTERESSADO: Associação Educacional de Araras		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO N°: 23000.004788/96-53		
PARECER: CNE/CES 0139/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2002

I – RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 181/96, a instituição interessada solicitou ao MEC autorização para o funcionamento curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, com 80 vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

O pleito foi apreciado inicialmente pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, que atribuiu ao projeto o conceito final D, e enviado ao CNE.

O então Conselheiro José Arthur Giannotti, sorteado relator dos processos referentes ao curso de Educação Física não concordou com o Parecer Técnico da CEE de Educação Física e os devolveu à SESu/MEC para que fossem reanalisados.

Após o reencaminhamento daqueles processos ao CNE, o caso em tela veio acompanhado do Parecer Técnico SESu/DEPES 869/98, ratificando o Parecer anterior, contrário ao prosseguimento da análise do processo por não atender às exigências legais nem aos padrões de qualidade estabelecidos pela Comissão de Especialistas.

Ao ser devolvido a este Conselho, o processo foi redistribuído para a Conselheira Eunice R. Durham, e posteriormente redistribuído a este Relator.

II – VOTO DO RELATOR

Acompanho a manifestação da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, e opino no sentido de que seja indeferido o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 03 de abril de 2002.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Parecer 139/2002

102
D

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23000.004788/96-53


PARECER TÉCNICO Nº: 869198 - SESu/DEPEI

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

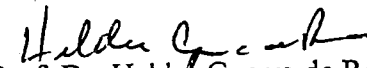
Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

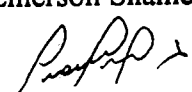
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

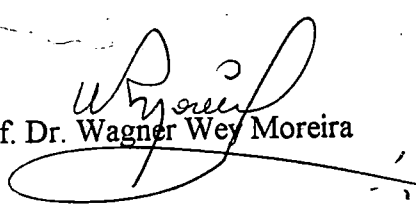
Brasília, 07 de maio de 1998


Prof. Dr. Elenor Kunz

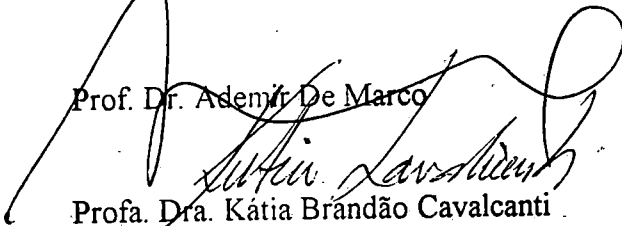
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia


Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

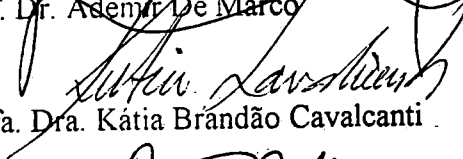

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro


Prof. Dr. Wagner Wey Moreira


CONSULTORES


Prof. Dr. Ademir De Marco


Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira


Profa. Dra. Kátia Brândão Cavalcanti


Prof. Dr. Luciano Sales Prado


Prof. Ms. Osmar Riehl


Prof. Dr. Vicente Molina Neto


Prof. William Passos